

**BAMBOO SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ 48.343.871/0001-34

NIRE 35.300.602.854

**POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E  
GOVERNANÇA FUNCIONAL**

**VERSÃO v1.1 — 27 DE ABRIL DE 2026**

---

**ÍNDICE**

1. Introdução . . . . .	2
2. Objetivo e abrangência . . . . .	2
3. Arquitetura de segregação funcional . . . . .	2
4. Repositórios lógicos e controle de acesso . . . . .	3
5. Autoridade decisória e governança funcional . . . . .	4
6. Atuação da Alta Administração e de colaboradores de outras entidades do grupo . . . . .	5
7. Registro, auditoria e reporte . . . . .	5
8. Interação com o Manual de Controles Internos . . . . .	6
9. Disposições finais . . . . .	6
10. Vigência e atualização . . . . .	6
11. Histórico de versões . . . . .	7

## 1. Introdução

A **Bamboo Securitizadora S.A.** ("Bamboo Securitizadora"), devidamente autorizada a funcionar pela **Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")** e aderente aos Códigos de Autorregulação da **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**, institui a presente Política de Segregação de Atividades e Governança Funcional ("Política"), com o objetivo de disciplinar os mecanismos pelos quais a Bamboo Securitizadora segrega, do ponto de vista funcional, decisório e informacional, as atividades de (i) operações pós-deal; (ii) originação de ativos; e (iii) intermediação e distribuição de ofertas públicas.

Esta Política complementa e detalha o **Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos** da Bamboo Securitizadora (Manual CI), e deve ser interpretada em conjunto com ele. Em caso de conflito aparente entre esta Política e o Manual CI, prevalece a interpretação mais restritiva, conforme determinação do Diretor de Compliance e PLD-FTP.

O documento foi elaborado em consonância com: (i) a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), especialmente no que se refere à segregação das atividades da securitizadora; (ii) a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 161"), especialmente seu Art. 19, que dispõe sobre a segregação da atividade de intermediação de ofertas públicas; e (iii) o Código ANBIMA de Ofertas Públicas vigente.

## 2. Objetivo e abrangência

Esta Política tem por finalidade:

- I. Estabelecer a arquitetura de segregação funcional entre as atividades operacionais, de originação e de distribuição exercidas no âmbito da Bamboo Securitizadora;
- II. Definir a autoridade decisória de cada função estatutária da Bamboo Securitizadora e os mecanismos de controle que asseguram a independência dessas decisões;
- III. Formalizar o poder de veto atribuído à Diretoria de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability em matérias de originação e distribuição, como salvaguarda do interesse do investidor;
- IV. Disciplinar o envolvimento de membros da Alta Administração e de colaboradores de outras entidades do grupo econômico em atividades da Bamboo Securitizadora, delimitando o escopo de sua atuação e ausência de autoridade decisória;
- V. Estabelecer os mecanismos de registro, auditoria e reporte aplicáveis ao exercício das decisões e vetos previstos nesta Política; e
- VI. Complementar as representações feitas pela Bamboo Securitizadora em seus processos de adesão junto à ANBIMA, à luz da evolução organizacional ocorrida desde a adesão.

## 3. Arquitetura de segregação funcional

A Bamboo Securitizadora adota um modelo de segregação baseado em três zonas funcionais, cada uma com escopo, acesso informacional e autoridade decisória próprios:

**3.1. Zona 1 — Operações pós-deal.** Abrange as rotinas operacionais de administração de ativos securitizados após a conclusão da oferta pública, incluindo: controle de fluxos de recebíveis; conciliação com contratos de cessão; execução de cascatas (waterfall) conforme termos de securitização; reporte periódico a agentes fiduciários, administradores e investidores; interação com prestadores de serviço do patrimônio separado (auditores, custodiantes, escrituradores); e demais atividades necessárias ao cumprimento dos

deveres da Bamboo Securitizadora enquanto emissora e gestora de fluxos das operações estruturadas.

**3.2. Zona 2 — Originação de ativos.** Abrange a avaliação preliminar de potenciais operações a serem estruturadas pela Bamboo Securitizadora, incluindo: análise de emissores potenciais; estruturação técnica preliminar; análise de enquadramento regulatório; avaliação de aderência ao apetite de risco; e submissão ao processo decisório.

**3.3. Zona 3 — Intermediação e distribuição.** Abrange a condução das atividades de intermediação de ofertas públicas e sua subsequente distribuição, incluindo: seleção dos canais de distribuição; análise de adequação (suitability) ao perfil dos investidores; elaboração e aprovação de materiais comerciais; e relacionamento com investidores durante o período de distribuição.

#### 4. Repositórios lógicos e controle de acesso

A segregação informacional entre as zonas funcionais é operacionalizada por meio de três repositórios lógicos distintos, hospedados na infraestrutura Microsoft 365 / SharePoint da Bamboo Securitizadora:

Repositório	Zona funcional	Owner(s) administrativo(s)	Membership justificada
<b>Bamboo Securitizadora</b>	Zona 1 — Operações pós-deal	Diretor de Compliance e PLD-FTP + supervisor de operações (backoffice)	Colaboradores dedicados às operações pós-deal da securitizadora e funções de tecnologia compartilhada necessárias à manutenção das plataformas de pós-operação
<b>Sales</b>	Zona 3 — Distribuição	Diretora estatutária de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability + Diretor de Compliance e PLD-FTP	Equipe de distribuição e relacionamento com investidores sob a autoridade decisória da Diretoria de Intermediação
<b>Origination</b>	Zona 2 — Originação	Diretora estatutária de Securitização + Diretor de Compliance e PLD-FTP	Equipe envolvida na avaliação preliminar e estruturação de operações, sob a autoridade decisória da Diretoria de Securitização

**4.1. Atribuição de ownership.** A atribuição de ownership administrativo dos repositórios de Distribuição (Sales) e Originação (Origination) às respectivas Diretoras estatutárias reflete a determinação de que a autoridade decisória sobre cada função segue a titularidade estatutária do cargo. O Diretor de Compliance e PLD-FTP é co-owner de todos os três repositórios em razão de sua função de controle, consistente com o princípio de que a função de compliance atravessa, por desenho, as barreiras de segregação funcional (função "acima da muralha").

**4.2. Auditabilidade.** A composição de membership dos três repositórios será revisada **semestralmente** pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP, que registrará a revisão em

evidência documental (screenshot datado e anotado) para fins de auditoria interna e disponibilidade perante reguladores e autorreguladores.

## 5. Autoridade decisória e governança funcional

**5.1. Diretoria de Securitização (estruturação).** A Diretora estatutária de Securitização detém autoridade decisória final sobre quais ativos entram no pipeline da Bamboo Securitizadora para fins de estruturação, observados os critérios técnicos, regulatórios e de apetite de risco aplicáveis. Esta autoridade é exercida em caráter estatutário e está documentada nos atos societários da Bamboo Securitizadora.

**5.2. Diretoria de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability (distribuição).** A Diretora estatutária de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability detém autoridade decisória final sobre a intermediação e distribuição das ofertas públicas da Bamboo Securitizadora, incluindo: aprovação de materiais comerciais; definição de canais de distribuição; e verificação da adequação (suitability) dos produtos ao público-alvo. Esta autoridade é exercida em caráter estatutário e está documentada nos atos societários da Bamboo Securitizadora.

**5.3. Veto da Diretoria de Intermediação.** Dada a proteção ao investidor como princípio fundamental da regulação da atividade de securitização e intermediação, e independentemente do estágio em que a operação se encontre, a Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability detém **poder de veto vinculante** sobre:

(i) a inclusão de qualquer ativo no pipeline de originação da Bamboo Securitizadora, quando, em seu juízo técnico, houver risco de inadequação ao perfil dos investidores-alvo, conflito de interesses, insuficiência informacional, ou incompatibilidade com o Código ANBIMA de Ofertas Públicas ou com a regulamentação aplicável;

(ii) a condução de qualquer ato de distribuição que, em seu juízo técnico, viole a Política de Suitability, o Código ANBIMA de Ofertas Públicas, a Resolução CVM 30, a Resolução CVM 160, ou qualquer norma aplicável à proteção do investidor.

O veto exercido pela Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability é **não-sobreponível** por outras instâncias da Bamboo Securitizadora, incluindo a Diretoria de Securitização e o Comitê de Compliance e PLD-FTP, ressalvada exclusivamente a possibilidade de reexame mediante parecer técnico externo ou consulta formal à ANBIMA, à CVM, ou à consultoria jurídica contratada (BTLaw), nas hipóteses em que a Diretora de Intermediação explicitamente autorizar tal reexame.

**5.4. Diretor de Compliance e PLD-FTP.** O Diretor de Compliance e PLD-FTP tem acesso e visibilidade plena sobre os repositórios das três zonas funcionais, em razão de sua função de controle e em consonância com o §1.2 do Manual CI (Garantia de Independência). O Diretor de Compliance não tem autoridade decisória sobre estruturação ou distribuição, cabendo-lhe, exclusivamente: (i) monitorar o cumprimento desta Política e demais políticas e manuais internos; (ii) reportar ao Comitê de Compliance e PLD-FTP eventuais descumprimentos; e (iii) registrar e arquivar as decisões e vetos exercidos no âmbito desta Política.

## 6. Atuação da Alta Administração e de colaboradores de outras entidades do grupo

**6.1. Alta Administração.** Os membros da Alta Administração da Bamboo Securitizadora (sócios fundadores) que não exercem cargos estatutários executivos na securitizadora podem, em determinadas circunstâncias, contribuir com as atividades de originação e distribuição, exclusivamente no escopo de **relacionamento institucional**, incluindo: (i) apresentação de potenciais emissores decorrentes de relacionamentos pessoais de longo prazo; (ii) interação com investidores institucionais em nível de relacionamento fundador-a-fundador ou fundador-a-alocador; e (iii) participação em reuniões de alinhamento estratégico da Bamboo Securitizadora com contrapartes relevantes.

**6.2. Ausência de autoridade decisória.** A contribuição descrita no item 6.1 **não confere autoridade decisória** à Alta Administração sobre: (a) quais ativos serão efetivamente estruturados pela Bamboo Securitizadora (autoridade exclusiva da Diretoria de Securitização, observado o veto previsto em 5.3); (b) quais ofertas serão distribuídas, por quais canais, em quais condições e a quais investidores (autoridade exclusiva da Diretoria de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability); (c) aprovação de materiais comerciais; ou (d) qualquer outra matéria sujeita à competência estatutária das Diretorias referidas.

**6.3. Subordinação ao veto da Diretoria de Intermediação.** Toda e qualquer contribuição ou recomendação apresentada pela Alta Administração nos termos do item 6.1 está **sujeita ao veto** previsto no item 5.3, sendo vedada qualquer forma de sobreposição ou pressão sobre o exercício desse veto.

**6.4. Membros de outras entidades do grupo econômico.** Colaboradores formalmente vinculados a outras entidades do grupo econômico — em especial à Bamboo Investimentos Alternativos Ltda., entidade que presta serviços de consultoria — podem integrar os repositórios de Sales e Origination exclusivamente como members (não como owners), e exclusivamente nas seguintes condições cumulativas:

(i) sua contribuição deve estar limitada à apresentação de deals, relacionamento com investidores, e apoio técnico, observadas as regras de confidencialidade aplicáveis;

(ii) sua contribuição **não confere autoridade decisória** sobre nenhuma matéria sujeita à competência estatutária das Diretorias da Bamboo Securitizadora;

(iii) sua contribuição está **sujeita ao veto** previsto no item 5.3; e

(iv) seu relacionamento funcional com a Bamboo Investimentos Alternativos não pode criar situação de conflito de interesses não mitigado, conforme avaliação do Diretor de Compliance e PLD-FTP.

**6.5. Diretor de Compliance e PLD-FTP como salvaguarda.** O Diretor de Compliance e PLD-FTP monitorará ativamente a atuação descrita nos itens 6.1 a 6.4 e poderá, a qualquer tempo, solicitar a remoção de qualquer colaborador ou membro da Alta Administração dos repositórios de Sales e Origination caso identifique: (a) tentativa de sobreposição ao veto da Diretoria de Intermediação; (b) conflito de interesses não mitigado; ou (c) descumprimento desta Política, do Manual CI, ou de demais políticas e manuais internos.

## 7. Registro, auditoria e reporte

**7.1. Registro dos vetos.** Todo veto exercido pela Diretoria de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability nos termos do item 5.3 será registrado por escrito (e-mail, ata de reunião, ou nota interna), contendo: (i) data do veto; (ii) operação ou ativo objeto do veto; (iii) fundamentação técnica e regulatória; e (iv) endereçamento ao Diretor de Compliance e PLD-FTP para arquivamento.

**7.2. Arquivamento.** O Diretor de Compliance e PLD-FTP manterá arquivo dedicado aos vetos exercidos, com prazo mínimo de guarda de **5 (cinco) anos**, disponível para auditoria interna, inspeção pela CVM, pela ANBIMA, ou por outros reguladores e autorreguladores competentes.

**7.3. Reporte ao Comitê de Compliance.** O Diretor de Compliance e PLD-FTP reportará ao Comitê de Compliance e PLD-FTP, nas reuniões trimestrais ordinárias ou sob demanda, o número, a natureza e a fundamentação dos vetos exercidos no período, bem como qualquer tentativa identificada de sobreposição ao veto.

**7.4. Reporte no Relatório Anual de Compliance.** O Relatório Anual de Controles Internos e PLD-FTP (devido até o último dia útil do mês de abril de cada ano) deverá conter seção específica sobre o funcionamento desta Política, incluindo: (i) o número de vetos exercidos no ano civil imediatamente anterior; (ii) a efetividade das barreiras funcionais estabelecidas; e (iii) eventuais recomendações de aprimoramento.

## 8. Interação com o Manual de Controles Internos

Esta Política complementa, sem substituir, as disposições do Manual CI relativas a:

- **§1.1** (Responsabilidades e Obrigações do Diretor de Compliance e PLD-FTP) — esta Política acrescenta às obrigações do Diretor de Compliance e PLD-FTP o monitoramento da arquitetura de segregação funcional aqui descrita.
- **§1.2** (Garantia de Independência da Área de Compliance) — esta Política reafirma a independência da Área de Compliance e estabelece sua visibilidade transversal sobre as três zonas funcionais.
- **§2** (Políticas de Confidencialidade) — esta Política aplica as regras gerais de confidencialidade do Manual CI ao fluxo informacional entre as três zonas funcionais, estabelecendo que o acesso aos repositórios de cada zona está limitado aos colaboradores cuja função justifique tal acesso.
- **Comitê de Compliance e PLD-FTP** — esta Política atribui ao Comitê a prerrogativa de revisar o funcionamento da segregação funcional, sem prejuízo da autoridade decisória das Diretoras estatutárias sobre as matérias de sua competência.

## 9. Disposições finais

**9.1.** Esta Política deverá ser amplamente divulgada a todos os colaboradores envolvidos em sua execução, bem como formalmente comunicada à ANBIMA por ocasião da próxima atualização do Manual CI no Sistema de Supervisão de Mercados (SSM).

**9.2.** Casos omissos serão submetidos ao Diretor de Compliance e PLD-FTP e, quando cabível, ao Comitê de Compliance e PLD-FTP, nos termos do Manual CI.

**9.3.** Em caso de dúvida interpretativa, prevalece a interpretação mais restritiva, determinada pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP.

## 10. Vigência e atualização

**10.1. Ciclo de revisão.** Esta Política será revisada **bienalmente**, até **30 de abril de 2027** (primeira revisão) e, subsequentemente, até 30 de abril a cada 2 (dois) anos (30 de abril de 2029, 30 de abril de 2031, e assim sucessivamente), alinhando o ciclo de revisão ao prazo regulatório de entrega do Relatório Anual de Controles Internos e PLD-FTP (Resolução CVM 60, Art. 7º, §2º).

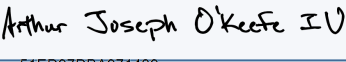
**10.2. Revisão antecipada.** A Política poderá ser revisada a qualquer tempo, independentemente do ciclo previsto em 10.1, nas seguintes hipóteses: (i) alteração regulatória relevante que afete o arcabouço de segregação aqui disciplinado; (ii) alteração da composição estatutária da Bamboo Securitizadora que impacte a atribuição de

autoridade decisória ou o exercício do veto previsto em §5.3; (iii) identificação, pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP ou pelo Comitê de Compliance e PLD-FTP, de deficiências nos controles aqui estabelecidos; ou (iv) recomendação decorrente de inspeção por regulador ou autorregulador competente.

**10.3. Arquivamento de versões anteriores.** As versões anteriores desta Política serão arquivadas pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP, com registro das razões que motivaram cada alteração.

### 11. Histórico de versões

Versão	Data	Alteração
1.0	10 de outubro de 2025	Formalização inicial da política.
1.1	27 de abril de 2026	Aprovação da Diretoria via circular — formalização mediante assinatura; sem alterações substantivas ao corpo da política. Incorpora a alteração da denominação do cargo da Diretora de Securitização (retirada da expressão "e Distribuição") conforme AGE de 27 de abril de 2026.

Assinado por:  
  
51ED97DBA971439...  
**Arthur Joseph O'Keefe IV**  
*Diretor de Compliance e PLD/FTP*

Assinado por:  
  
5A354B28F1CF48F...  
**Amanda Martinez Pires**  
*Diretora de Securitização*

Assinado por:  
  
109BC053E931432...  
**Maria Laura Lucchetti Bingemer**  
*Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability*